



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.290, de 28 de fevereiro de 1994

Institui a Cesta Básica de Alimentos.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 1994, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, a partir de 1º de março de 1994, para ser distribuída gratuita e mensalmente, a Cesta Básica de Alimentos, a fim de serem beneficiados todos os servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º - A Cesta Básica será distribuída unicamente para o "chefe da família", na hipótese de integrar os Quadros da Prefeitura Municipal, Departamento Autônomo de Água e Esgotos e Câmara Municipais mais de um membro da mesma célula familiar, com exceção de filhos casados e outros parentes próximos.

Artigo 3º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos definir, através de investigação social, os casos anormais que apareçam, tais como separações matrimoniais, abandono de genitores, discórdias familiares e outros casos de desajustamentos, a fim de que a finalidade da cesta básica seja fielmente cumprida, já que a mesma é para beneficiar a família do trabalhador.

Artigo 4º - A Cesta Básica de Alimentos será constituída dos seguintes gêneros alimentícios:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 02 (dois) quilos de macarrão;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;
- 03 (três) latas de óleo de soja.

of. pmc-31/94

J. B. Q.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. 02

Artigo 5º - A Administração Municipal providenciará a distribuição das referidas cestas básicas entre os dias 20 a 25 de cada mês, exatamente entre os pagamentos salariais.

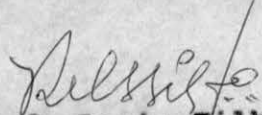
Artigo 6º - Os servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Câmara Municipal, ou de outras autarquias que forem implantadas, serão beneficiados, também, com a Cesta Básica.

Artigo 7º - Serão beneficiados, também, todos os policiais civis e militares servindo em Campo Limpo Paulista.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Romualdo de Assis Filho
Diretor